



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15578/14

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02550/15

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: MARIA DO SOCORRO FIDELIS DE LIMA**
- 2.3. **MATRÍCULA: 871000**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços N-1,'**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.07.2014 – retificado em 12.03.2015**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 25.07.2014 – republicado em 13.03.2015**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPSER**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **15578/14**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DO SOCORRO FIDELIS DE LIMA**, matrícula **Nº 871000**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 18 de agosto 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd